



## JULGAMENTO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**EMPRESA: DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI**

**Assunto: IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N°033/2024**

1 Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto por **DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: sob o n.º 33.174.960/0001-27, ora Impugnante, contra Edital 033/2024 do pregão em referência, cujo **Aquisição de Gêneros Alimentícios Estocáveis, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (Central Alimentícia).**

### DA ADMISSIBILIDADE

2 Nos termos do caput do Art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3 A impugnação foi enviada dia 16/10/2024 na plataforma do BNC, sendo que a sessão pública que visa a fase de lances está marcada para o dia 05/11/2024, conforme Edital de Licitação, o que denota a sua **TEMPESTIVIDADE.**

### DAS RAZÕES

4 O impugnante solicita "**Pedido de Revisão:** Solicito a revisão do prazo de entrega para 15 (quinze) dias, que acreditamos ser mais condizente com as exigências do registro/contrato e que permitirá a participação efetiva e justa de todas as empresas interessadas."

### DO JULGAMENTO

5 Após analisado os arquivos do referido certame foram notados que houve um erro de digitação no quesito **PRAZO DE ENTREGA**, visto que no Termo de Referência elaborada pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, o prazo indicado é de 15 dias corridos.

6 Por fim, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em observância aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **DEFERIR** as razões contidas na peça interposta e **DAR-LHE PROVIMENTO** aos pedidos pela empresa mantendo-se inalterados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.



Prefeitura Municipal de  
**CAPÃO BONITO**

Capão Bonito/SP, 18 de outubro de 2024.

---

**Ana Paula Honoria Moreira Pereira**  
**Pregoeira Municipal.**